



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 002/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de autorizar o Poder Legislativo de São Vendelino a conceder Subvenção Social, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, a partir do mês de março de 2022, na forma do inciso I do §3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/64, à Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino, inscrita no CNPJ sob n.º 11.353.881/0001-40, como forma de apoio cultural à associação para viabilizar o único serviço de rádio instalado no município.

Importante mencionar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul possui entendimento favorável quanto à regularidade de tais dispêndios¹ e que há previsão orçamentária para tanto.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Vendelino, 14 de março de 2022.

Ver. EMIR KUHN (PTB)
PRESIDENTE

JOSÉ MAGERL (PTB)
VICE-PRESIDENTE

DILMAR PATZLAFF (MDB)
1º SECRETÁRIO

¹ Processo TCE n.º 0149-0200/11-5, cuja decisão acolheu o Parecer MPC n.º 6865/2013, bem como o Processo TCE n.º 1864-0200/13-6.



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 002/2022

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL SÃO VENDELINO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de São Vendelino autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, a partir do mês de março de 2022, na forma do inciso I do §3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/64, à Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino, inscrita no CNPJ sob n.º 11.353.881/0001-40, como forma de apoio cultural à associação para viabilizar o único serviço de rádio instalado no município.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais, custeio, e na aquisição de equipamentos para o serviço de radiodifusão em São Vendelino.

Art. 2º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações da Câmara Municipal e, especialmente, ações de cidadania às pessoas.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania as informações relativas às matérias discutidas e deliberadas na Câmara Municipal de Vereadores de São Vendelino.

Art. 3º. A subvenção social de que trata esta Lei será concedida mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º Para acorrer as despesas decorrentes desta lei, servirão de recursos as dotações advindas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, devendo-se fazer as adequações orçamentárias necessárias para a concessão da subvenção social prevista, inclusive, se for necessário



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

a abertura de crédito especial no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) no item 3.3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais – 1007, reduzindo-se a dotação da rubrica 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1019 no valor respectivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vendelino/RS, 14 de março de 2022.

Ver. EMIR KUHN (PTB)
PRESIDENTE

JOSÉ MAGERL (PTB)
VICE-PRESIDENTE

DILMAR PATZLAFF (MDB)
1º SECRETÁRIO